

PROJETO DE LEI Nº 005/2022

CÂMARA MUNICIPAL
DE AMONTADA

- Aprovado.
 Desaprovado.
 Arquivado.

F.m. 25 / 02 / 2022


Presidente

Altera a Lei nº 1.283/2021, de 07 de maio de 2021, que dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora, controle de sonorização nociva ou perigosa em áreas públicas, particulares e estabelecimentos comerciais, disciplina a pirotecnia de Amontada e dá outras providências.

O VEREADOR ABAIXO SUBSCRITO COM ASSENTO NESTA AUGUSTA CASA, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Acrescenta o art. 1º-A à Lei Municipal nº 1.283/2021:

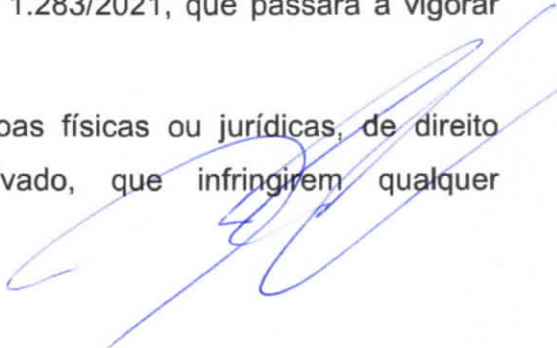
Art. 1º - A Nos logradouros públicos é proibida, terminantemente, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampido, de artifício e de artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, produzidos por morteiros, bombas, rojões, foguetes ou similares, sendo permitida a soltura fogos de efeitos visuais, emissores de luzes e cores e que não produzem ruídos.

Art. 2º Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 1.283/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Considera-se infrator, para fins do art. 1º da presente lei, o proprietário do veículo em que estiver instalado o escapamento ou componente emissor de ruídos acima do permitido.

Art. 3º Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 1.283/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que infringirem qualquer





CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada – CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

dispositivo desta lei, ficam sujeitas às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, independente da obrigação de cessar a transgressão e de outras sanções da União ou do Estado, cíveis ou penais:

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, 03 de fevereiro de 2022.

RAUL CACAU DE MENESES
VEREADOR

**CÂMARA MUNICIPAL
DE AMONTADA
PROTOCOLO**

Recebido em: 03 02 / 2022
Servidor: Patrícia Luis Turina
Matrícula: 264

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o objetivo de manter o sossego de pacientes em hospitais e clínicas, idosos, crianças e autistas, além de proteger animais de ruídos nocivos a sua audição.

Sabe-se que o barulho causado por fogos de estampido, de artifício e de artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso traz pânico e desorienta os idosos, os enfermos, as crianças e, principalmente, os autistas, além dos animais, pois esses possuem a sensibilidade auditiva extremamente superior ao ouvido humano o que muitas vezes, em decorrência do susto, alguns animais podem sofrer paradas cardiorrespiratórias e convulsões, vindo até mesmo a morrer.

É importante esclarecer que a proibição contida na presente proposição se estenderia apenas àqueles com efeito sonoro ruidoso.

A soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos meramente visuais continuaria permitida, pois o projeto não tem a intenção de proibir o cidadão de ter seu lazer ou de comemorar algum evento, mas sim proteger a saúde humana e dos animais – direito garantido pelo art. 6º da Constituição Federal.

O assunto inclusive já foi pautado pelo Supremo Tribunal Federal que em fevereiro de 2021, manifestou decisão favorável ao Município de São Paulo, julgando constitucional a Lei 16.897/2018, que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampido e de artifício e de artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso.

São estas nobres pares as razões que fundamentam a presente proposição, esperando contar, desde já, com o apoio de todos.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, 03 de fevereiro de 2022.

RAUL CACAU DE MENESES
VEREADOR